

Portaria Normativa n.º 007/2006 - DIASS

Trata da implantação de novos procedimentos na área de Medicina Nuclear.

O **Diretor de Assistência do Ipasgo**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que o Ipasgo tem seus procedimentos operacionais baseados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) edição 1992;

Que ocorreram na área médica, importantes avanços tecnológicos e científicos, revertendo-se em ganhos de qualidade na manutenção e recuperação da saúde dos pacientes e maior segurança na atuação dos profissionais médicos;

Que novos recursos diagnósticos, na área de medicina nuclear, não constam na atual tabela de procedimentos utilizada pelo Ipasgo;

Que aos clientes assistidos pelo Ipasgo deve ser propiciado o acesso a esses procedimentos, por se constituir em benefício real a saúde e que a incorporação dos mesmos atende a política e ao Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;

RESOLVE :

Artigo 1º - Editar a presente Portaria Normativa, que introduz na tabela-IPASGO, procedimentos de medicina nuclear aplicados ao diagnóstico e rastreamento de tumores bem como a identificação do linfonodo sentinela, em cirurgia Radioguiada, com a utilização de Gama-Probe.

Artigo 2º - Determinamos a introdução na Tabela Ipasgo, os procedimentos abaixo relacionados, nos quais estão incorporados os valores referentes a honorários e os custos operacionais:

Código	Descrição	Valor CH	Valor R\$
31.08.006-5	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	716	179,00
31.08.007-3	Deteccão intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	1216	304,00
31.08.008-1	Deteccão intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	1216	304,00

Artigo 3º - Os procedimentos especificados no art. 2º, devem ser autorizados em pedido individualizado, como exame, por solicitação do cirurgião responsável pela indicação e execução do ato cirúrgico ao qual o exame se aplica. Deve ser subsidiado por exames de imagem e anátomo patológico que comprovem o diagnóstico.

Artigo 4º- O pagamento das guias emitidas será realizado pelo Ipasgo, na fatura de exames do credenciado executante.

Artigo 5º - O prontuário hospitalar deve conter o relatório completo e detalhado da realização do procedimento, assinado pelo profissional responsável pela execução do exame.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Diretoria de Assistência do Ipasgo, ao 13º dia do mês de março de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência